



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de madeiras para as Secretarias, Fundos e Fundações do Município de Indaial/SC.

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público.

2.2 A aquisição de madeiras é necessária para assegurar a manutenção preventiva e corretiva das estruturas públicas municipais, especialmente pontes, pontilhões, abrigos de passageiros, drenagens pluviais, prédios públicos e demais estruturas utilizadas pela Administração Municipal.

2.3 A contratação visa garantir a continuidade dos serviços essenciais executados pela Secretarias, Fundos e Fundações Municipais, possibilitando atendimento rápido às demandas emergenciais e rotineiras de manutenção e infraestrutura urbana e rural.

2.4 Considerando que os materiais serão utilizados de forma parcelada, conforme necessidade da Administração, torna-se mais vantajosa a adoção do Sistema de Registro de Preços, permitindo maior controle de consumo, economicidade e eficiência administrativa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A solução consiste na aquisição parcelada de madeiras, conforme especificações técnicas e quantitativos definidos neste Termo de Referência, por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços.

3.2 A contratação é essencial para manutenção das atividades da Administração Pública, especialmente em obras e serviços realizados diretamente pelo Município.

3.3 A escolha da modalidade Pregão Eletrônico decorre da natureza comum do objeto, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo possível definir objetivamente os padrões de desempenho e qualidade por meio de especificações usuais de mercado.

3.4 O Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado em razão da imprevisibilidade exata do consumo dos materiais ao longo da vigência contratual, permitindo aquisições conforme a necessidade administrativa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO / FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 Os materiais deverão ser fornecidos conforme especificações técnicas exigidas pela Administração, observando padrões mínimos de qualidade, resistência e durabilidade.





4.2 As madeiras deverão estar secas, sem rachaduras excessivas, apodrecimentos, empenamentos ou defeitos que comprometam sua utilização.

4.3 Os produtos deverão atender às normas técnicas aplicáveis e serem entregues em perfeitas condições de uso.

4.4 O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme solicitação da Administração Municipal.

4.5 A contratada deverá disponibilizar transporte adequado para entrega dos materiais nos locais indicados pela contratante.

4.6 As entregas deverão ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DE HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 A empresa deverá apresentar:

5.1.1 Comprovação de aptidão para fornecimento compatível com o objeto licitado, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.1.2 A Administração poderá solicitar documentação complementar que comprove a origem legal da madeira fornecida, observando a legislação ambiental vigente.

6. DOS ITENS, QUANTITATIVOS E VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

Item	QUANTIDADE	DESCRITIVO / PRODUTO	Média	Total Item
001	5	METRO CUBICO TÁBUA DE MADEIRA TIPO EUCALIPTO PLAINADA 30 X 2,5 CM.	R\$ 1.556,67	R\$ 7.783,35
002	3	METRO CUBICO MADEIRA DE SUCUPIRA 6 X 8 CM X 2,5M.	R\$ 6.300,00	R\$ 18.900,00
003	2	METRO CUBICO MADEIRA EM CAMBARÁ PLAINADO.	R\$ 3.522,00	R\$ 7.044,00
004	13	METRO CUBICO SARRAFO DE TELHA CAMBARA 3X5	R\$ 3.422,00	R\$ 44.486,00
005	3	METRO CUBICO MADEIRA DE PINUS PLAINADO 3,00m X 10cm X 2,5cm	R\$ 1.980,00	R\$ 5.940,00
006	14	METRO CUBICO TERÇA MADEIRA CAMBARÁ 8X16 CM PLAINADO	R\$ 4.033,33	R\$ 56.466,62
007	12	METRO CUBICO CAIBRO MADEIRA CAMBARÁ 6X12 CM PLAINADO	R\$ 3.522,00	R\$ 42.264,00
008	2	METRO CUBICO PONTALETE EM MADEIRA CAMBARÁ PLAINADO 10 CM X 10 CM X 2,50 M	R\$ 4.217,33	R\$ 8.434,66





009	11,5	METRO CUBICO	RIPA OU SARRAFO EM MADEIRA CAMBARÁ 2,5X5 CM	R\$ 3.127,67	R\$ 35.968,21
010	14	METRO CUBICO	RIPA OU SARRAFO EM MADEIRA CAMBARÁ 5X5 CM	R\$ 3.422,00	R\$ 47.908,00
011	10	METRO CUBICO	Caibro de sucupira preta 12 cm x 8 cm x 4 m.	R\$ 6.300,00	R\$ 63.000,00
012	7	METRO CUBICO	Caibro de sucupira preta 6 cm x 12 cm x 3 m.	R\$ 6.300,00	R\$ 44.100,00
013	7	METRO CUBICO	Caibro de sucupira preta medidas 6 cm x 12 cm x 4 m.	R\$ 6.300,00	R\$ 44.100,00
014	62	METRO CUBICO	Madeira de pinus para caixa: 2,5 cm de espessura x 30 cm de largura x 3 m comprimento.	R\$ 1.587,33	R\$ 98.414,46
015	50	UNIDADE	ESCORA DE EUCALIPTO TRATADO 2,00m X (10 a 12cm diâmetro)	R\$ 31,33	R\$ 1.566,50
016	30	UNIDADE	ESCORA DE EUCALIPTO TRATADO 3,00m X (10 a 12cm diâmetro)	R\$ 58,67	R\$ 1.760,10
017	50	UNIDADE	ESCORA DE EUCALIPTO TRATADO 4,00m X (12 a 17cm diâmetro)	R\$ 124,33	R\$ 6.216,50
018	60	UNIDADE	ESCORA DE EUCALIPTO TRATADO 6,00m X (17 a 20cm diâmetro)	R\$ 306,67	R\$ 18.400,20
019	35	UNIDADE	ESCORA DE EUCALIPTO TRATADO 5,00m X (17 a 20cm diâmetro)	R\$ 219,33	R\$ 7.676,55
020	21	METRO CUBICO	Prancha de eucalipto: Medidas 6 cm x 30 cm x 3,50 m.	R\$ 1.266,67	R\$ 26.600,07
021	35	METRO CUBICO	TÁBUA DE CAIXARIA PINUS 2,5X25X300 CM	R\$ 1.263,33	R\$ 44.216,55
022	10	UNIDADE	CAVALETE DE MADEIRA 1,5 MT.	R\$ 111,31	R\$ 1.113,10
023	10	UNIDADE	PE DE CAVALETE	R\$ 32,97	R\$ 329,70
024	10	METRO CUBICO	PÉ DIREITO MADEIRA CAMBARÁ 20CMX20CM 3MT	R\$ 575,47	R\$ 5.754,70
025	2	METRO CUBICO	CAIBRO DE SUCUPIRA S/ PLAINAR 8CMX8CM 3MT	R\$ 4.095,00	R\$ 8.190,00
026	27	METRO CUBICO	TÁBUA DE SUCUPIRA 3CMX15CM 3MT	R\$ 5.170,40	R\$ 139.600,80
027	10	METRO CUBICO	PÉ DIREITO MADEIRA CAMBARÁ 10CMX10CM 2,5 METROS	R\$ 4.217,33	R\$ 42.173,30
TOTAL DA LICITAÇÃO					R\$ 828.407,37

6.1 Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

(x) Sim





Não

6.2 Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência

Quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

6.3 Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).

Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).

Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).

Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

6.4 Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

Não

Sim

6.5 Haverá necessidade de amostra?

Não

Sim

6.6 Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

Vistoria obrigatória

Vistoria facultativa

Não será exigida vistoria.

6.7 Será admitida a subcontratação?

Não

Sim

7. PRAZOS DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias úteis após solicitação formal e





ordem de compra enviada.

7.2 Os itens serão entregues no local indicado pela Secretaria, sendo todos no Município de Indaial.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos produtos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;

9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

9.3 Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE, que por ventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados;

9.4 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos da Lei nº. 14.133/2021;

9.5 A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão de contrato por não cumprimento do mesmo;

9.6 Responsabilizar-se pela gestão da mão de obra qualificada para a realização dos serviços;

9.7 Os empregados da contratada não terão relação de emprego com a municipalidade, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

9.8 Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidente de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao contratante e terceiros;

9.9 Cuidar para que seus empregados designados para a execução dos serviços zelem pelo patrimônio público;

9.10 Designar preposto com poderes para representá-la formalmente durante a prestação de serviços e em todos os assuntos operacionais e administrativos;

9.11 O preposto da contratada deverá fornecer telefone, endereço e e-mail para o fiscal do contrato;

9.12 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra;





9.13 Substituir, sempre que solicitado pela contratante, qualquer empregado cuja atuação seja julgada prejudicial, inconveniente ou insatisfatório;

9.14 Reparar os serviços que se verificarem vícios ou defeitos resultantes de má execução ou uso de material de má qualidade;

9.15 Indenizar o contratante quando ocorrerem danos, avarias, extravios ou inutilização de objetos pertencentes à contratante ou terceiros;

9.16 Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para a contratante, devendo, para tanto programar a execução do serviço junto com o fiscal do contrato, podendo ser realizado nos finais de semana e feriados;

9.17 Observar todas as normas de segurança e prevenção de acidentes;

9.18 Proceder à limpeza e retirada de entulhos e sujeiras do local de trabalho após a execução do serviço;

9.19 Dar ciência por escrito ao fiscal do contrato sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço;

9.20 Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados;

9.21 Informar ao fiscal do contrato, para efeitos de controle de acesso à contratante, os nomes e identidade dos empregados a serem alocados na prestação de serviço;

9.22 Manter durante o prazo contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

9.23 Fornecer aos empregados uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva;

9.24 Arcar como transporte pessoal e de todo o material necessário à execução do serviço;

9.25 Não vincular sob hipótese nenhuma o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela contratante;

9.26 Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;

9.27 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de menor aprendiz a partir dos 14 anos;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

10.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;





10.3 Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.5 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e em seus anexos;

10.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

11.1 O objeto caracteriza-se como bem comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

12. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Reduzido:	655
Órgão:	11 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Eventos e Inovação
Unidade:	1 - Turismo e Eventos
Ação:	2804 - Manutenção do Parque Municipal Jorge Hardt - Ribeirão das Pedras
Vínculo:	150170000000 - Outros Recursos não Vinculados
Subelemento:	3339030240000000000 - Material para manutenção de bens imóveis

Código Reduzido:	221
Órgão:	9 - Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente
Unidade:	1 - Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente
Ação:	2352 - Manutenção Geral das Atividades da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente
Vínculo:	150170000000 - Outros Recursos não Vinculados
Subelemento:	3339030240000000000 - Material para manutenção de bens imóveis

Código Reduzido:	188
Órgão:	7 - Secretaria de Obras
Unidade:	1 - Secretaria de Obras
Ação:	2302 - Manutenção Geral das Atividades da Secretaria de Obras
Vínculo:	150070000000 - Recursos Ordinários
Subelemento:	3339030240000000000 - Material para manutenção de bens imóveis

Código Reduzido:	483
-------------------------	-----





Órgão:	23 - Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters
Unidade:	1 - Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters
Ação:	2702 - Manutenção Geral das Atividades da Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters
Vínculo:	150070000000 - Recursos Ordinários
Subelemento:	3339030240000000000 - Material para manutenção de bens imóveis

Código Reduzido:	483
Órgão:	23 - Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters
Unidade:	1 - Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters
Ação:	2702 - Manutenção Geral das Atividades da Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters
Vínculo:	150070000000 - Recursos Ordinários
Subelemento:	3390309900000000000 - Outros materiais de consumo

Código Reduzido:	123
Órgão:	5 - Secretaria de Educação
Unidade:	1 - Ensino Fundamental
Ação:	2203 - Manutenção Geral do Ensino - Ensino Fundamental
Vínculo:	150010010000 - Educação
Subelemento:	3390302400000000000 - Material para manutenção de bens imóveis

Código Reduzido:	150
Órgão:	5 - Secretaria de Educação
Unidade:	2 - Educação Infantil
Ação:	2223 - Manutenção Geral do Ensino - Educação Infantil
Vínculo:	150010010000 - Educação
Subelemento:	3390302400000000000 - Material para manutenção de bens imóveis

Código Reduzido:	162
Órgão:	5 - Secretaria de Educação
Unidade:	3 - Secretaria de Educação
Ação:	2231 - Manutenção Geral da Secretaria de Educação
Vínculo:	150070000000 - Recursos Ordinários
Subelemento:	3390302400000000000 - Material para manutenção de bens imóveis

Código Reduzido:	162
Órgão:	5 - Secretaria de Educação
Unidade:	3 - Secretaria de Educação
Ação:	2231 - Manutenção Geral da Secretaria de Educação
Vínculo:	150070000000 - Recursos Ordinários
Subelemento:	3390302400000000000 - Material para manutenção de bens imóveis

Código Reduzido:	181
Órgão:	6 - Secretaria de Agricultura
Unidade:	1 - Secretaria de Agricultura
Ação:	2252 - Manutenção Geral das Atividades da Secretaria de Agricultura
Vínculo:	150070000000 - Recursos Ordinários





Subelemento:	339030240000000000 - Material para manutenção de bens imóveis
---------------------	---

Código Reduzido:	183
Órgão:	6 - Secretaria de Agricultura
Unidade:	1 - Secretaria de Agricultura
Ação:	2252 - Manutenção Geral das Atividades da Secretaria de Agricultura
Vínculo:	150170000000 - Outros Recursos não Vinculados
Subelemento:	339030240000000000 - Material para manutenção de bens imóveis

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

13.2 Ficam nomeados como gestor e fiscais dessa contratação os seguintes servidores:

Gestor:

Nome:	Amanda Luiza Vogel
Cargo:	Gerente de Projetos
Matrícula:	114704872
E-mail:	obras1@indaial.sc.gov.br

Fiscal: Cada Secretaria será responsável por indicar, no mínimo, 01 (um) fiscal, o qual deverá ser informado à Procuradoria-Geral por meio de documento formal, após a homologação do processo.

13.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

13.4 A fiscalização poderá exigir a suspensão do preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

13.5 A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

13.6 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

14. DAS SANÇÕES

14.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;





14.2 A multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

14.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

14.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III. Impedimento de licitar ou contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.7 A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

14.8 A sanção de impedimento de licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.





14.9 A sanção de declaração de idoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.10 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.4 supra poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.12 A aplicação das sanções previstas nesse item 13.4 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Conforme delineado pelo Art. 84. Da Lei 14.133/21, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, inclusive seus quantitativos, desde que comprovado o preço vantajoso.

15.2 No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços na forma prevista no caput deste artigo, os quantitativos fixados na licitação ou no instrumento de contratação direta serão renovados para o novo período de vigência.

15.3 O reajustamento dos preços registrados será calculado de acordo com a variação dos valores índices de reajustamento IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo após 12 meses da data base orçamentária, mediante prévio requerimento formal do interessado sob pena de preclusão do direito.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 O presente instrumento poderá ser extinto, nas situações elencadas art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

Indaial, 18 de maio de 2026

ASSINATURA SECRETÁRIOS

